



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2181 / 2024

**Ementa:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SEPLAN NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

### PARECER

#### I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, Mensagem 078/2024, referente ao PLO 2181/24, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que requer a autorização para *ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SEPLAN NO VIGENTE ORÇAMENTO*.

O Poder Executivo justifica a propositura informando que “faz-se necessário a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Secretaria de Gestão Governamental, na Fonte de Recursos 1754 (Recursos de Operação de Crédito), por conta de Operação de Crédito firmada entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, de acordo com o artigo 43, 1º., inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64. Diante do exposto, tenho a certeza da acolhida e aprovação, em regime de urgência, urgentíssima, do Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.”

O PL em análise vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

É o breve relatório.

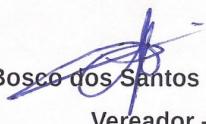
## II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade, por tratar-se de modalidade creditícia autorizada por lei. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o projeto em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal Nº 2181/2024.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2024.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA*

**PARECER DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 2181 /2024**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 2181/2024, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho**

**Membro - Relator**

**Thiago Lucena**

**Presidente**

**Tarcísio Jardim**

**Vice- Presidente**

**Durval Ferreira**

**Membro**

**Odon Bezerra**

**Membro**

**Bispo José Luis**

**Membro**

**Bruno Farias**

**Membro**